

Câm.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 4.130 DE 07 DE Outubro DE 2019.

Projeto de Lei nº 021/2019, de autoria do Vereador Alessandro Matos do Nascimento-PRB.

“Determina aos órgãos públicos e estabelecimentos privados e dar preferência no atendimento, não retendo em filas, pessoas portadoras de síndrome fibromiálgica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os órgãos públicos Estaduais e Municipais, bem como, os estabelecimentos privados ficam obrigados a dar atendimento prioritário, não retendo em filas, as pessoas portadoras de Síndrome Fibromiálgica.

Parágrafo Único – A condição de portador de síndrome fibromiálgica se dará mediante apresentação de atestado médico.

Art. 2º - Será considerada falta grave a não observância ou o não cumprimento desta Lei por servidor público Municipal, respondendo por sua conduta faltosa, na forma da lei.

Art. 3º - Os estabelecimentos privados citados nesta lei, no caso de seu descumprimento, suportarão multa de 10 UFIRs (dez unidades fiscais de referência) e de 60 UFIRs (sessenta unidades fiscais de referência) a cada reincidência.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento da presente lei será exercida pelo órgão competente, indicado pelo Poder Executivo Municipal, por ato próprio.

Art. 5º - Os estabelecimentos privados e os órgãos públicos citados nesta lei terão um prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, para se adequarem às normas da mesma, colocando placas de atendimento preferencial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 07 de outubro de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal